ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 513/2010 TRAIRI, 30 DE ABRIL DE 2010.

Altera o valor da contratação do financiamento junto ao Banco do Brasil S/A. autorizado pela Lei nº 496/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 67 da Lei orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor do financiamento de R$ 835.900 (oitocentos e trinta e cinco mil, e novecentos), o junto ao Banco do Brasil S/A, autorizado pela Lei nº 496/2009, para o valor de R$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois reais), observadas as disposições legais para contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus e micro-ônibus para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução nº 3.453, de 26 de abril de 2007, 3.536, de 31.01.2008 e 3.696, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido: 04/05/2010
Ass. Edinaldo R A

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S/A fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º - Fica o Poder Executivo dispensado de emitir a nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 496/2009 em que contrairar a presente Lei.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 30 de abril de 2010.

Josimar Moura Aguiar
Prefeito Municipal

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

ANEXO I

PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente de Pedido de Verificação de Limite e Condições, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101 de 2000, para a realização da operação de crédito interno entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE e o BANCO DO BRASIL S/A. agência de Trairi - CE.

Nos termos de acordo firmado por meio deste instrumento, que passa a ter efeito de proposta firme, os signatários ratificam a intenção de contratar a operação de crédito interno, com as seguintes condições:

- Valor do Crédito: R$ 882.000 (oitocentos e oitenta e dois mil reais)

- Finalidade / Destinação: Aquisição de ônibus, microônibus

- Encargos de inadimplência:

a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia dos pagamentos, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art. 8º da Lei nº 9.138, de 29.11.95, e Resolução 2.886, de 30.082001, do Conselho Monetário Nacional;
b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (hum por cento) ao ano; e
c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.

- Fonte/Origem dos Recursos: BNDES/FINAME – Programa Caminho da Escola (Resolução CNM nº 3.453, de 26.04.2007, Resolução CNM nº 3.536, de 31.01.2008 e Resolução CNM nº 3.696, de 26.03.2006)

- Atualização Monetária: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi – CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

- Taxa de Juros Efetiva: 4% (quatro por cento) a.a;

- Prazo Total:

- Carência:

- Amortização:

- Garantias:

- Termo de Habilitação:

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro da operação de crédito, em base anual.

Finalmente são indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato e envio de ofícios solicitando complementação de documentos:

a) Representante da Prefeitura: Josimar Moura Aguiar
Prefeito

b) Representante da Instituição Financeira:
Banco do Brasil S/A

Trairi - CE, 30 de abril de 2010.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi – CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389